1 (um) de Tipógrafo — Referência "31"
1 (um) de Impressor — Referência "31"
1 (um) de Almoxarife — Referência "31"
2 (dois) de Chefe de Secção — Referência "50"
6 (seis) de Escriturário — Referência "26"
4 (quatro) de Inspetor de Alunos — Referência "31"
6 (seis) de Assistente de Administração — Referência "38"
10 (dez) de Laboratorista — Referência "36"
10 (dez) de Serviçal de Laboratório — Referência "26"
1 (um) de Contínuo — Referência "19"
2 (dois) de Serviçal — Referência "15"
Grupo III — Funções Gratificadas:
1 (uma) de Diretor — Referência "FG-11"
1 (uma) de Assistente de Diretor — Referência "FG-10"

§ 1.o — A função gratificada de Diretor, enquanto a Congregação não estiver constituída, será exercida pelo Professor Catedrático designado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior.

§ 2.o — A função gratificada de Assistente de Diretor é privativa de membro do corpo docente da Faculdade, que a exercerá cumulativamente com a da docência.

§ 3.o — O provimento dos cargos e funções a que se refere êste artigo será feito à medida das necessidades da Faculdade, por proposta do Diretor.

§ 4.o — Com a criação de novos cursos e novas cadeiras, o quadro se ampliará conforme os recursos orçamentários.

§ 5.o — O recrutamento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços docentes, técnicos e administrativos, correspondentes às cadeiras e cargos criados pela presente lei, poderá ser feito por simples contrato e por proposta do Diretor da Faculdade, enquanto não se efetivarem os respectivos provimentos, nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 22 — Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, o Poder Executivo expedirá o Regulamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, aprovado pelo Conselho Estadual do Ensino Superior.

Artigo 23 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n. 315-8.31.4, do orçamento.

Artigo 24 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.623, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre a cassação de favores fiscais a clubes desportivos, nos casos que indica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Os clubes desportivos que se sujeitarem, em suas viagens ao exterior, a discriminações raciais, terão cassados, durante um ano, os favores fiscais concedidos pelo Estado.

Parágrafo único — Na reincidência, os favores fiscais referidos neste artigo serão definitivamente cassados.

Artigo 2.o — A aplicação da penalidade prevista nesta lei cumprirá ao Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria do Govêrno, por intermédio de cujo Secretário será comunicada a ocorrência do fato à Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.624, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria subcentro de saúde no bairro de Vila Industrial, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criado um subcentro de saúde no bairro da Vila Industrial, município de Campinas.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de Dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.625, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria Subcentro de Saúde no distrito de Baguaçu, no município de Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Baguaçu, no município de Olímpia.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará recursos necessários para ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de Dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.553, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961

Reajusta as Taxas e as Mensalidades dos assinantes do Serviço Telefônico da Estrada de Ferro Campos do Jordão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 31 da Lei n. 3.330, de 20-12-1955,

Decreta:

Artigo 1.o — As Taxas e as Mensalidades dos Assinantes do Serviço Telefônico da Estrada de Ferro Campos do Jordão, ora em vigência, ficam substituídas pelas seguintes:

	Cr$
Taxas de Instalação	
Normal, no perímetro servido por automático	40.000,00
Normal ou linha tronco para qualquer outra classe de assinatura	420,00
Normal de extensão do mesmo prédio em que seja localizado o aparelho (sistema magneto)	210,00
Taxas de Mudança	
Normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo de aparelho	210,00
Normal, externa, de um prédio para outro, dentro do perímetro da rêde local ou dentro do raio de 300 metros, ou fração, nas rêdes rurais	330,00
Taxas de Religação	
De linha que tenha sido desligada por culpa ou pedido do assinante	195,00
Taxas de Transferência	
De responsabilidade	195,00
Taxas de Irradiação Local	
Jóia de instalação até 300 metros em qualquer das pontas de linhas	735,00
Assinatura diária	330,00
Por metro de fio que exceder a 300 metros	10,00
Taxas de Aparelhos Acessórios	
Tomada de corrente para extensão	105,00
Campainhas de extensão	105,00
Assinaturas de Residências	
Aparelhos de parede	285,00
Aparelho de mesa — tipo castiçal	292,00
Aparelho de parede ou mesa tipo monofone	300,00
Assinatura de Negócio (Comércio, pensões, escritórios etc.)	
Aparelho de parede	435,00
Aparelho de mesa — tipo castiçal	442,00
Aparelho de parede ou mesa tipo monofone	450,00
Assinatura de Extensão	
Aparelho de parede	165,00
Aparelho de mesa tipo castiçal	172,00
Aparelho de parede ou mesa tipo monofone	180,00
Assinaturas, Conservação de circuitos de Zona Além	
Adicional para telefones fora do perímetro da rêde local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Estrada para cada quilômetro de linha ou fração de quilômetro, além dos limites da rêde local	67,00
Assinaturas de P.B.X.	
Linha tronco	675,00
Extensão	150,00

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.554, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre extinção de cargo no Quadro da Secretaria do Govêrno

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 458, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.o — Fica extinto no Quadro da Secretaria do Govêrno, um (1) cargo de Escriturário, referência "22" (QSG-PP-III), lotado no Departamento de Educação Física e Esportes, vago em virtude da promoção de Charles Couto de Camargo e claro proveniente da exoneração de d. Eudoxia Helena de Almeida Cintra.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Pôrto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.555, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre extinção de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 3.o, parágrafo único, da Lei 5.082, de 29 de dezembro de 1958,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam extintos nos estabelecimentos abaixo mencionados, os seguintes cargos de Vice-Diretor — QE-PS-I — Referência "46", vagos em virtude de promoção:

Instituto de Educação "Canaã", de Santos;
Instituto de Educação "Oswaldo Cruz", de Cruzeiro;
Instituto de Educação "Conselheiro Rodrigues Alves", de Guaratinguetá;
Instituto de Educação "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba;
Instituto de Educação "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba;
Instituto de Educação "Castello Branco", de Limeira;
Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta", da Capital;
Instituto de Educação "Cel. João Cursino" de São José dos Campos;
Colégio Estadual e Escola Normal "Monteiro Lobato", de Taubaté;
Instituto de Educação "Sud Mennucci", de Piracicaba;
Instituto de Educação "João Gomes de Araújo", em Pindamonhangaba;
Colégio Estadual e Escola Normal "Monsenhor Nora", de Moji Mirim;
Instituto de Educação "Peixoto Gomide", de Itapetininga;
Colégio Estadual e Escola Normal "Nossa Senhora da Penha", da Capital;
Instituto de Educação "Jundiaí", em Jundiaí;
Instituto de Educação "Martim Affonso", de São Vicente;
Instituto de Educação "Silvio de Almeida", de Batatais.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.556, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre a administração, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, dos serviços e bens da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições:

Considerando que na reestruturação da Secretaria da Educação, ora em estudos, razões de ordem técnica, têm demonstrado a necessidade da conjugação dos esforços no sentido de sua finalidade precípua: o ensino;

Considerando que, por sua vez, a importância crescente dos serviços de saúde escolar, reclamam cuidados reiterados da especialização que lhe é peculiar;

Considerando que a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, como órgão específico, melhor poderia atender aos encargos cometidos ao Serviço de Saúde Escolar;

Considerando, por fim, que enquanto se promovem os estudos e a adoção das medidas legais complementares, aconselhável que a administração do Serviço de Saúde Escolar passe, desde já, de uma para a outra das mencionadas Secretarias de Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Passam a ser orientados e administrados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, os serviços, imó-